

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2817/90 - Reatuado em 10/4/91

INTERESSADO : DIRCEU ROTHER JÚNIOR

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina "planejamento Urbano" na EE de Piracicaba

RELATOR: Consº Ubiratan D' Ambrósio

PARECER CEE Nº 1022/91 CETG "D" APROVADO EM 10/7/91

COMUNICADO AO PLENO EM 31/7/91

1. HISTÓRICO

A direção da Escola de Engenharia de Piracicaba indica Dirceu Rother Júnior para lecionar, a partir do ano letivo de 1990, a disciplina "Planejamento Urbano", vinculada ao Departamento e Curso de Engenharia Civil.

2. APRECIÇÃO

De acordo com a Informação AT/ET nº 183/91 a presente indicação não atende as exigências da Deliberação CEE nº 05/90, principalmente no que se refere aos títulos ou elementos de que tratam as alíneas de "a" a "d" do inciso VIII, § 2º, art. 1º da referida Deliberação.

3. CONCLUSÃO

A vista do exposto, nega-se aprovação para a presente indicação de Dirceu Rother júnior para lecionar a disciplina "Planejamento Urbano" na Escola de Engenharia de Piracicaba, por não atender às exigências da Deliberação CEE nº 05/90.

São Paulo, 08 de maio de 1991

a) Cons. Ubiratan D'Ambrósio
Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira".

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 10.07.91

a) Consa. Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente